

PROJETO DE LEI N° 015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO “ILHA DO JARÚ” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Caracaraí – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso à Empresa **RIO BRANCO RESTAURANTE & PESCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.265.084/0001-04, da localidade denominada **“Ilha do Jarú”** – inclusas as edificações públicas preexistentes - localizada sob as coordenadas: 01°51'54.87''N, 61°2'40.51''W.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracaraí.

Art. 3º. As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pela cessionária.

Art. 4º. Fica atribuído a cessionária a responsabilidade por zelar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no bem descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 6º. O bem público objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracaraí, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- I – Pelo falecimento da Cessionária;
- II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;
- III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;
- IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio da cessionária.

Art. 7º. A cessionária não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

Art. 8º. A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Art. 9º. Ao Município de Caracaraí fica facultada, independente de autorização do cessionário, a possibilidade de efetivar investimentos na Ilha do Jarú, durante o decorrer da presente Cessão de Uso, utilizando-se de recursos financeiros oriundos de esfera municipal, estadual e federal, com objetivo de implementar melhor estruturação física do respectivo bem público, fomentando a atividade turística no local.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, aos 07 de Outubro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015, de 07 de OUTUBRO de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

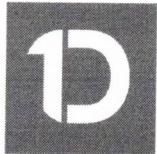
Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO “ILHA DO JARÚ”, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A presente demanda origina-se na necessidade de devolver a funcionalidade e utilidade da referida propriedade, uma vez que a última cessão de uso resultou em descaso e deterioração do bem público. Portanto, a correta utilização da respectiva propriedade favorecerá e fomentará a atividade turística na localidade, com potencial geração de empregos e arrecadação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí - RR, 07 de Outubro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 493A-D20C-94F7-3205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 07/10/2025 09:46:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/493A-D20C-94F7-3205>



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões**

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer do Projeto de Lei nº015/2025 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO "ILHA DO JARÚ" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala das comissões, 20 de outubro de 2025.

Gildeci Barbosa Silva
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer do O projeto de Lei nº015/2025 - **DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO "ILHA DO JARÚ" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das comissões, 20 de outubro de 2025.

Márcio Oliveira da Silva

Márcio Oliveira da Silva
Presidente

Jefferson Oliveira de Araújo

Jefferson Oliveira de Araújo
Secretário.

Gildeci Barbosa Silva

Gildeci Barbosa Silva
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

O Projeto de Lei nº015/2025 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO "ILHA DO JARÚ" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM: 03/11/2025

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Adriana Sousa dos Santos	S
Denise Moreira da Silva	
Francisco Edinardo Teixeira	S
Gildeci Barbosa Silva	S
Jefferson Ferreira de Araújo	S
Keity Marcia Freire Moraes	S
Márcio Oliveira da Silva	
Rondinele Santos de Santana	
Sílvio Manoel de Lima Junior	
Wendel Cordeiro de Lima	S

APROVADO ()

REJEITADO ()


JANILSON FAUSTINO BASTOS

Presidente


FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
1º Secretário


ADRIANA SOUSA DÓS SANTOS
2º Secretária

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.